

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 64/CR-ARC/2018

de 27 de dezembro

ASSUNTO: Deliberação do CR da ARC na sequência da missão de fiscalização realizada à Rádio Mosteiros FM, em 11 de dezembro de 2018.

No exercício das suas funções de regulação e supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social realizou, no dia 11 de dezembro do corrente ano, uma visita de fiscalização à Rádio Mosteiros FM, com sede na cidade de São Filipe, na ilha do Fogo, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos aplicáveis e apurar o grau de cumprimento da Deliberação de 2017 sobre a matéria.

Em conformidade e na sequência do relatório final da missão apresentado a este Conselho, constatou-se que a operadora não cumpre ainda todas as exigências estabelecidas no nosso ordenamento jurídico.

Assim:

No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelos seus estatutos (Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro), em particular a de fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos (alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º) e de assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social (alínea k) do Artigo 7.º);

O Conselho Regulador da ARC, reunido em sessão ordinária, no dia 27 de dezembro de 2018, deliberou, por unanimidade, notificar a coordenação da Rádio Mosteiros FM e a Sociedade Unipessoal Mosteiros FM (esta na qualidade de operadora licenciada e proprietária da rádio acima referida) nos termos e para os efeitos seguintes:

1. Informar que tomou boa nota dos esforços levados a cabo para suprir parte das irregularidades detetadas aquando da fiscalização feita no ano transato, nomeadamente quanto às diligências para a renovação do alvará de funcionamento e da respetiva licença de frequência, identificação dos programas, nomeação de uma coordenadora, entrega de documentação em falta para o respetivo registo na ARC.
2. Entretanto e porque persistem algumas insuficiências no cumprimento das obrigações legais, o Conselho Regulador insta os responsáveis da Rádio Mosteiros FM e o respetivo dono a:
 - a) Envidar esforços para, em respeito ao direito do consumidor (ouvintes) e em cumprimento do dever de anúncio da programação, tomar as diligências necessárias com vista a garantir a necessária estabilidade do horário do serviço noticioso da noite, cujo horário de emissão varia constantemente, sem o antecedente e atempado aviso aos ouvintes;
 - b) Recomendar à Coordenadora a, uma vez concluído o processo de solicitação da carteira profissional, enviar à ARC a declaração comprovativa dessa solicitação.
 - c) Adotar medidas com vista à melhoria da cobertura da ilha e das regiões para que foi licenciada;
 - d) Enviar à ARC, assim que tiver a decisão do Governo, a cópia do alvará renovado.

A presente Deliberação é de carácter vinculativo, nos termos previstos no Artigo 59.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro.

Cidade da Praia, 27 de dezembro de 2018.

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela